



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025091616000120

Nº SAPL: 607/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 23 de setembro de 2025 às 13:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758654818753_f5e5047b-4045-428b-a463-4c28df5e8b5c

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda



PROJETO DE LEI N. _____

**INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE
CURSINHOS POPULARES E
COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

Ementa: Cria a Rede Municipal de Cursos Populares e Comunitários no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursos Populares e Comunitários, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursos pré-vestibulares populares e comunitários voltados à preparação de estudantes de baixa renda, em especial oriundos de escola pública, de periferias, negros e negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIAP+, para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outros vestibulares .

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

Art. 2º A Rede será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação (SME) em articulação com um Comitê Gestor da Rede Municipal de Cursinhos Populares, a ser criado nos termos desta Lei, formado por .

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários:

I - Garantir a democratização do acesso ao ensino superior para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;

II - Assegurar a cessão de espaços físicos adequados em equipamentos públicos municipais para o funcionamento dos cursinhos;

III - Fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo, como cotas de passagens gratuitas e o fornecimento de alimentação nos dias letivos;

IV - Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação e educadores populares que atuam nos cursinhos;

V - Valorizar a atuação dos educadores populares, inclusive por meio de bolsas de incentivo;

VI - Apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para os professores, profissionais da educação, estudantes e educadores de cursinhos populares;

VII - Incentivar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer com caráter pedagógico, promovendo a integração dos estudantes;

VIII - Fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer;

IX - Difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas - ONU, e o sistema interamericano dos direitos humanos;

X - Promover a integração dos cursinhos com as universidades públicas, institutos federais e a comunidade escolar local .

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



I - cursinhos populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos vulneráveis socialmente, prioritariamente oriundas da escola pública, inscritos no CadÚnico, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas e negros, segundo critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

II - educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de cursinho populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores e oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - público-alvo dos cursinhos populares e comunitários: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 5º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, negros ou quilombolas;

II - apresentar plano pedagógico alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou instrumentos que venham à substituí-los.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo a representação dos cursinhos populares e comunitários .

§ 1º A representação da sociedade civil será eleita entre os membros dos cursinhos credenciados na Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

§ 2º O mandato dos conselheiros da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução .

§ 3º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Gestor da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários

Art. 7º O Comitê Gestor da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários terá as seguintes atribuições:

I - aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

II - fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

III - realizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

IV - fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

V - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;

VI - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;

VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 8º O Poder Executivo por meio da Secretaria ou órgão competente, garantirá:

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
LACERDA

I - cessão de salas de aula das unidades escolares municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II - fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

III - apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV - incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

V - fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI - apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

VII - formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;

VIII - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares e Comunitários;

IX - o direito à meia- entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário .

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari
Lacerda

JUSTIFICATIVA

O acesso à educação superior é um dos principais instrumentos de transformação social e combate às desigualdades. No entanto, a juventude de baixa renda, negra e periférica de Fortaleza ainda enfrenta barreiras significativas para ingressar na universidade, sendo o alto custo dos cursinhos pré-vestibulares uma das principais.

Os cursinhos populares e comunitários, muitas vezes organizados por estudantes universitários, professores voluntários e movimentos sociais, desempenham um papel fundamental na democratização do acesso ao ensino superior. Eles oferecem não apenas a preparação para o conteúdo das provas, mas também um espaço de acolhimento, formação cidadã e construção de novas perspectivas de futuro.

Este Projeto de Lei busca reconhecer, fortalecer e ampliar essas iniciativas em Fortaleza. Ao criar uma Rede Municipal, o Poder Público poderá oferecer o suporte necessário para que os cursinhos populares e comunitários qualifiquem seu trabalho, cedendo espaços em escolas e equipamentos públicos, garantindo o transporte e a alimentação dos estudantes e valorizando a dedicação dos educadores populares.

Trata-se de um investimento direto no futuro da nossa cidade, garantindo que os talentos da nossa juventude não sejam perdidos por falta de oportunidade. A aprovação desta matéria representa um passo concreto na construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e com mais oportunidades para todos e todas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de setembro de 2025 às 16:12

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758654818753_f5e5047b-4045-428b-a463-4c28df5e8b5c



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA